



SENADO FEDERAL

CPI DA PREVIDÊNCIA

PAUTA DA 21ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

10/07/2017

SEGUNDA-FEIRA

às 14 horas e 30 minutos

Presidente: Senador Paulo Paim

Vice-Presidente: Senador Telmário Mota



CPI da Previdência

**21ª REUNIÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 10/07/2017.**

21ª REUNIÃO

Segunda-feira, às 14 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

1ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Realizar Audiência Pública com os convidados dos Requerimentos nº 66, 74, 165, 166 e 169/2017-CPIPRREV.	6

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	278/2017	Senador José Pimentel	7

CPI DA PREVIDÊNCIA - CPIPEV

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota
(7 titulares e 5 suplentes)

TITULARES	PMDB	SUPLENTE
Rose de Freitas(5)	ES (61) 3303-1156 e 1158	1 Dário Berger(5)
Hélio José(5)	DF (61) 3303-6640/6645/6646	SC (61) 3303-5947 a 5951
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
Paulo Paim(PT)(3)	RS (61) 3303-5227/5232	1 José Pimentel(PT)(3)
Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
VAGO(2)(7)	1 VAGO	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)		
Lasier Martins(PSD)	RS (61) 3303-2323	1 José Medeiros(PSD)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
João Capiberibe(PSB)(1)	AP (61) 3303-9011/3303-9014	1 Antonio Carlos Valadares(PSB)(1)
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
Telmário Mota(PTB)(4)	RR (61) 3303-6315	
		CE (61) 3303-6390 /6391
		MT (61) 3303-1146/1148
		SE (61) 3303-2201 a 2206

- (1) Em 19.04.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Antônio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 039/2017-BLSDEM).
- (2) Em 19.04.2017, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 112/2017-GLPSDB).
- (3) Em 19.04.2017, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular; e o Senador José Pimentel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 052/2017).
- (4) Em 25.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 056/2017-BLOMOD).
- (5) Em 25.04.2017, os Senadores Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares, e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 104/2017-GLPMDB).
- (6) Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Hélio José, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CPIPEV).
- (7) Em 2.05.2017, o Senador Ataídes de Oliveira deixou de integrar, como titular, o colegiado (Of. 127/2017-GLPSDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): FELIPE GERALDES - ADJUNTO MARCELO

ASSAIFE

TELEFONE-SECRETARIA: 61 33034854

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:

E-MAIL: coceti@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

Em 10 de julho de 2017

(segunda-feira)

às 14h30

PAUTA

21ª Reunião

CPI DA PREVIDÊNCIA - CIPREV

1ª PARTE	Audiência Pública Interativa
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Retificações:

1. Inclusão de parte deliberativa. (06/07/2017 15:07)

1ª PARTE**Audiência Pública Interativa****Assunto / Finalidade:**

Realizar Audiência Pública com os convidados dos Requerimentos nº 66, 74, 165, 166 e 169/2017-CPIPREV.

Participantes:**Marcos Rochinski**

- Coordenador-Geral da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar

Renato Conchon

- Coordenador do Núcleo Econômico da Confederação Nacional da Agricultura - CNA

Cleusimar Alves de Andrade

- Presidente da Associação Recicle a Vida

Aristides Veras dos Santos

- Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG

Warley Martins Gonçalves

- Presidente da Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos – COBAP

2ª PARTE**PAUTA****ITEM 1****[REQUERIMENTO Nº 278, de 2017](#)**

Solicita informação à Sra. Secretária do Tesouro Nacional, Ana Paula Vescovi.

Assunto: Informações

Autoria: Senador José Pimentel e Outros

1ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

1

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1



CPIPREV
00278/2017

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DESTINADA A INVESTIGAR A CONTABILIDADE DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, REQUEREMOS que seja solicitado à Senhora Secretária do Tesouro Nacional, Ana Paula Vescovi, informar a esta CPI:

1. Qual o montante, por tributo, dos depósitos judiciais e extrajudiciais, inclusive provenientes de tributos e contribuições inscritos em Dívida Ativa da União, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições federais de que trata o art. 195 da Constituição, inclusive seus acessórios, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, repassados pela Caixa Econômica Federal ao Caixa Único do Tesouro Nacional, em cada exercício financeiro, a partir da vigência da Lei 9.703, de 17 de novembro de 1998;
2. Qual o montante, em cada exercício, desses depósitos, por tributo, devolvidos aos depositantes em face do encerramento da lide;
3. Qual o montante, em cada exercício, por tributo, destinado, como pagamento definitivo, à seguridade social.
4. Qual o montante existente na Conta Única do Tesouro Nacional, em 30.06.2017, dos valores dos depósitos judiciais, por tributo, referidos no item 1?

Sala das Sessões, de de 2017.

SENADOR JOSÉ PIMENTEL

SENADOR PAULO PAIM



SF/17659.51199-56

03/07/2017

L9703



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.703, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

Conversão da MPv nº 1.721, de 1998

Vide Decreto nº 2.850, de 1998

Vide Decreto nº 2.924, de 1999

Vide Decreto nº 3.048, de 1999

Dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, adotou a Medida Provisória nº 1.721, de 1998, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições federais inclusive seus acessórios, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, serão efetuados na Caixa Econômica Federal, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, específico para essa finalidade.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos débitos provenientes de tributos e contribuições inscritos em Dívida Ativa da União.

§ 2º Os depósitos serão repassados pela Caixa Econômica Federal para a Conta Única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade, no mesmo prazo fixado para recolhimento dos tributos e das contribuições federais.

§ 3º Mediante ordem da autoridade judicial ou, no caso de depósito extrajudicial, da autoridade administrativa competente, o valor do depósito, após o encerramento da lide ou do processo litigioso, será:

I - devolvido ao depositante pela Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de vinte e quatro horas, quando a sentença lhe for favorável ou na proporção em que o for, acrescido de juros, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e alterações posteriores; ou

II - transformado em pagamento definitivo, proporcionalmente à exigência do correspondente tributo ou contribuição, inclusive seus acessórios, quando se tratar de sentença ou decisão favorável à Fazenda Nacional.

§ 4º Os valores devolvidos pela Caixa Econômica Federal serão debitados à Conta Única do Tesouro Nacional, em subconta de restituição.

§ 5º A Caixa Econômica Federal manterá controle dos valores depositados ou devolvidos.

Art. 2º Observada a legislação própria, o disposto nesta Lei aplica-se aos depósitos judiciais e extrajudiciais referentes às contribuições administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º-A. Aos depósitos efetuados antes de 1º de dezembro de 1998 será aplicada a sistemática prevista nesta Lei de acordo com um cronograma fixado por ato do Ministério da Fazenda, sendo obrigatória a sua transferência à conta única do Tesouro Nacional. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Vide Lei nº 12.099, de 2009, vigência)

~~Parágrafo único. A inobservância da transferência obrigatória de que trata o caput deste artigo sujeita os recursos depositados à remuneração à taxa Selic e sujeita os administradores da Caixa Econômica Federal às penalidades impostas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)~~

§ 1º Os juros dos depósitos referidos no caput serão calculados à taxa originalmente devida até a data da transferência à conta única do Tesouro Nacional. (Incluído pela Lei nº 12.099, de 2009)

§ 2º Após a transferência à conta única do Tesouro Nacional, os juros dos depósitos referidos no caput serão calculados na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. (Incluído pela Lei nº 12.099, de 2009)

SF/17659.51199-56

§ 3º A inobservância da transferência obrigatória de que trata o caput sujeita os recursos depositados à remuneração na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, desde a inobservância, e os administradores das instituições financeiras às penalidades previstas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.099, de 2009)

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.099, de 2009)

Art. 3º Os procedimentos para execução desta Lei serão disciplinados em regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos depósitos efetuados a partir de 1º de dezembro de 1998.

Congresso Nacional, em 17 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.11.1998

